

LEI Nº 3.799, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, eventos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4057/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, o “**ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS**”, a ser realizado anualmente, no mês de Fevereiro.

Art. 2º. Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, a “**FESTA DE SÃO JOSÉ**” (Bairro Coqueiros), a ser realizada anualmente, no mês de Abril.

Art. 3º. Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, o “**FESTA DOS MOTOCICLISTAS**”, a ser realizado anualmente, no mês de Abril.

Art. 4º. Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, a “**FESTA DE SANTO ANTÔNIO**” (Bairro Correguinho), a ser realizado anualmente, no mês de Abril.

Art. 5º. Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, a “**FESTA JUNINA – JARDIM ÂNGELO DE ROSA**”, a ser realizada anualmente, no mês de Junho.

Art. 6º. Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, a “**FESTA DE SÃO PEDRO**” (Bairro Roseira), a ser realizada anualmente, no mês de Julho.

Art. 7º. Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, a “**FESTA DE SÃO**”



VICENTE DE PAULO” (Bairro Correguinho), a ser realizada anualmente, no mês de Setembro.

Art. 8º. Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, o “**NOCAUTEANDO AS DROGAS**”, a ser realizado anualmente, no mês de Setembro.

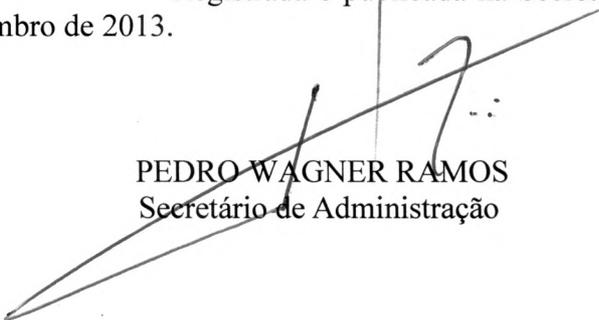
Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de dezembro de 2013.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

